

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 692, DE 2011**

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

### **EMENDA ADITIVA N<sup>º</sup>**

Acrescente-se ao projeto o seguinte § 2º ao art. 39:

"Art. 39...

*§ 2º. Extinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto nomeado na forma do § 5º do art. 20º, para responder pelo expediente e abrirá concurso público. "*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa corrigir um contrassenso existente na lei em vigor. Ora, durante todo o tempo do exercício da delegação, um determinado substituto responde pela serventia nas ausências e impedimentos do titular.

Finalmente, quando ocorre a vacância, a lei o elimina da responsabilidade pelo expediente, momento no qual, justamente, esse

substituto se torna mais importante para a normalidade da continuidade do serviço, nos mesmos moldes em que ocorria quando das ausências e impedimentos do titular.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

2011\_6121